



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Praça dos Capangueiros nº 21 - Centro - MG - CEP 37.922-000

Tel/Fax (37) 3435-1122 - E-mail: [camaravbonita@yahoo.com.br](mailto:camaravbonita@yahoo.com.br)

---

### RESOLUÇÃO Nº 001/2008

#### FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Vargem Bonita, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - O subsídio fixado no "caput" do presente artigo poderá ser revisto anualmente, conforme o disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, através de ato próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de Resolução específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A remuneração por cada reunião realizada em período de sessão extraordinária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

§ 1º - As reuniões realizadas em sessões extraordinárias serão remuneradas até o limite de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por mês.

§ 2º - Entende-se por sessão extraordinária as convocações realizadas no período de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro no primeiro ano da legislatura e fora do período de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro nos demais anos.

Art. 8º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Praça dos Capangueiros nº 21 - Centro - MG - CEP 37.922-000

Tel/Fax (37) 3435-1122 - E-mail: [camaravbonita@yahoo.com.br](mailto:camaravbonita@yahoo.com.br)

---

Parágrafo único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico ou outra devidamente justificada.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Vargem Bonita, 10 de julho de 2008.

Edgar Alves da Costa  
Presidente

Nilson Batista dos Santos  
Vice Presidente

Ângela Maria Elorde Santos  
Secretária